

# NEWSLETTER SETEMBRO 2017



An Independent Member Of  
BKR International - In principal  
cities worldwide

[www.mca.pt](http://www.mca.pt)

[www.bkr.com](http://www.bkr.com)

Sede: Lisboa  
R. Visconde Moreira de Rey, 14  
Linda-a-Pastora  
2790-447 Queijas

Telf. 21 424 88 40

Fax. 21 424 88 50

Delegações:

Olhão e Portalegre

## EM DESTAQUE

### REGIME DE CONVERSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR EM VALORES MOBILIÁRIOS NOMINATIVOS

A Lei nº 15/2017 de 3 de maio proíbe a emissão de valores mobiliários ao portador e cria um regime transitório destinado à conversão. O Decreto-lei estabelece as disposições necessárias à sua execução.

A conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos implica alterações, designadamente, aos contratos de sociedade dos emitentes e aos documentos relativos à condição de emissão de valores mobiliários. Prevê-se que as alterações podem ser deliberadas pelo órgão responsável da administração da sociedade, sem que as mesmas necessitem de ser aprovadas pela assembleia geral.

De salientar, as necessidades de publicitação e os efeitos da não conversão. O prazo termina dia 4 de novembro de 2017.

---

## LEGISLAÇÃO FISCAL

### IRS - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Lei nº 106/2017 assegura o direito à declaração conjunta de despesas e rendimentos com dependentes em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

[Lei n.º 106/2017 - Diário da República n.º 170/2017, Série I de 2017-09-04](#)

### IRC - ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

A Portaria nº 272/2017 procede à primeira alteração à [Portaria n.º 293-A/2016](#), de 18 de novembro, no sentido de prever a constituição de um depósito a favor do Estado no prazo máximo de três meses a contar da confirmação da conversão de ativos por impostos diferidos e crédito tributário.

[Portaria n.º 272/2017 - Diário da República n.º 177/2017, Série I de 2017-09-13](#)

## OUTRA LEGISLAÇÃO

### VALORES MOBILIÁRIOS – REGIME DE CONVERSÃO

O Decreto-Lei nº 123/2017 estabelece o regime de conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos, em execução da [Lei n.º 15/2017](#), de 3 de maio.

[Decreto-Lei n.º 123/2017 - Diário da República n.º 185/2017, Série I de 2017-09-25](#)

### INTERPRETAÇÕES/ORIENTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

O Despacho n.º 7689/2017 determina à Autoridade Tributária e Aduaneira o levantamento das informações vinculativas não publicadas agilizando a sua futura publicação, a publicação de ora em diante de todas as informações vinculativas prestadas, e a publicação anual das regras de liquidação do IRS.

Despacho n.º 7689/2017 - Diário da República n.º 169/2017, Série II de 2017-09-01

## JURISPRUDENCIA

### CUMULAÇÃO DE JUROS INDEMNIZATÓRIOS E DE JUROS MORATÓRIOS

O Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo nº 4/2017 uniformiza/confirma a jurisprudência do STA, nos seguintes termos: Face ao preceituado no n.º 5 do art. 43.º da LGT, na redação dada pela Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro, é admissível a atribuição cumulativa de juros indemnizatórios e de

juros moratórios, calculados nos termos deste preceito legal, sobre a mesma quantia e relativamente ao mesmo período de tempo.

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 4/2017 - Diário da República n.º 180/2017, Série I de 2017-09-18](#)

## **REGIME DAS MAIS-VALIAS MOBILIÁRIAS**

O Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo nº 5/2017 uniformiza/confirma a jurisprudência do STA, nos seguintes termos: I - As alterações introduzidas ao regime tributário das mais-valias mobiliárias pela Lei n.º 15/2010, de 26 de Julho apenas podem aplicar-se aos factos tributários ocorridos em data posterior à da sua entrada em vigor (27 de Julho de 2010 - art. 5.º da Lei n.º 15/2010). II - Nas mais-valias resultantes da alienação onerosa de valores mobiliários sujeitas a IRS como incrementos patrimoniais o facto tributário ocorre no momento da alienação (artigo 10.º n.º 3 do Código do IRS), sendo esse o momento relevante para efeitos de aplicação no tempo da lei nova, na ausência de disposição expressa do legislador em sentido diverso (artigos 12.º n.º 1 da LGT e do CC).

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 5/2017 - Diário da República n.º 180/2017, Série I de 2017-09-18](#)

A presente informação destina-se a ser distribuída entre clientes e colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor.

**Caso deseje obter esclarecimentos adicionais contacte [sroc@mca.pt](mailto:sroc@mca.pt)**